

**TABELA CC1 JUNHO DE 2020**

|   |   | a               | b                                     |
|---|---|-----------------|---------------------------------------|
|   |   | Valor (R\$ mil) | Referência no balanço do conglomerado |
| 1   | Instrumentos elegíveis ao Capital Principal   | (81,000)        | <b>A</b>                              |
| 2   | Reservas de lucros  | (38,625)        | <b>B</b>                              |
| 3   | Outras receitas e outras reservas   | 1,373           | <b>C</b>                              |
| 5   | Participação de não controladores nos instrumentos emitidos por subsidiárias do conglomerado prudencial e elegíveis ao seu Capital Principal  | -               |                                       |
| 6   | Capital Principal antes dos ajustes prudenciais   | (118,252)       |                                       |
| <b>Capital Principal: ajustes prudenciais</b> |   |                 |                                       |
| 7   | Ajustes prudenciais relativos a apreçamentos de instrumentos financeiros (PVA)  |                 |                                       |
| 8   | Ágios pagos na aquisição de investimentos com fundamento em expectativa de rentabilidade futura   |                 |                                       |
| 9   | Ativos intangíveis  | (192)           | <b>D</b>                              |
| 10  | Créditos tributários decorrentes de prejuízos fiscais e de base negativa de Contribuição Social sobre o Lucro Líquido e os originados dessa contribuição relativos a períodos de apuração encerrados até 31 de dezembro de 1998   |                 |                                       |
| 11  | Ajustes relativos ao valor de mercado dos instrumentos financeiros derivativos utilizados para hedge de fluxo de caixa de itens protegidos cujos ajustes de marcação a mercado não são registrados contabilmente  |                 |                                       |
| 15  | Ativos atuariais relacionados a fundos de pensão de benefício definido  |                 |                                       |
| 16  | Ações ou outros instrumentos de emissão própria autorizados a compor o Capital Principal da instituição ou conglomerado, adquiridos diretamente, indiretamente ou de forma sintética  |                 |                                       |
| 18  | Valor total das participações não significativas em instituições autorizadas a funcionar pelo Banco Central do Brasil, instituições financeiras no exterior não consolidadas, empresas assemelhadas a instituições financeiras não consolidadas, sociedades seguradoras, resseguradoras, de capitalização e entidades abertas de previdência complementar que excede 10% do valor do Capital Principal da própria instituição ou conglomerado, desconsiderando deduções específicas |                 |                                       |
| 19  | Valor total das participações significativas em instituições autorizadas a funcionar pelo Banco Central do Brasil, instituições financeiras no exterior não consolidadas, empresas assemelhadas a instituições financeiras não consolidadas, sociedades seguradoras, resseguradoras, de capitalização e entidades abertas de previdência complementar, que excede 10% do valor do Capital Principal da própria instituição ou conglomerado, desconsiderando deduções específicas    |                 |                                       |
| 21  | Créditos tributários decorrentes de diferenças temporárias que dependam de geração de lucros ou receitas tributáveis futuras para sua realização, acima do limite de 10% do Capital Principal da própria instituição ou conglomerado, desconsiderando deduções específicas.   |                 |                                       |
| 22  | Valor que excede, de forma agregada, 15% do Capital Principal da própria instituição ou conglomerado  |                 |                                       |
| 23  | do qual: oriundo de participações significativas no capital social de instituições autorizadas a funcionar pelo Banco Central do Brasil e de instituições financeiras no exterior não consolidadas, no capital de empresas assemelhadas a instituições financeiras que não sejam consolidadas, de sociedades seguradoras, resseguradoras, de capitalização e de entidades abertas de previdência complementar   |                 |                                       |
| 25  | do qual: oriundo de créditos tributários decorrentes de diferenças temporárias que dependam de geração de lucros ou receitas tributáveis futuras para sua realização  |                 |                                       |
| 26  | Ajustes regulatórios nacionais  |                 |                                       |
| 26.a  | Ativos permanentes diferidos  |                 |                                       |
| 26.b  | Investimentos em dependências, instituições financeiras controladas no exterior ou entidades não financeiras que componham o conglomerado, em relação às quais o Banco Central do Brasil não tenha acesso a informações, dados e documentos   |                 |                                       |
| 26.c  | Instrumentos de captação elegíveis ao Capital Principal emitidos por instituições autorizadas a funcionar pelo Banco Central do Brasil ou por instituições financeiras no exterior, que não componham o conglomerado  |                 |                                       |
| 26.d  | Aumento de capital social não autorizado  |                 |                                       |
| 26.e  | Excedente do valor ajustado de Capital Principal  |                 |                                       |
| 26.f  | Depósito para suprir deficiência de capital   |                 |                                       |
| 26.g  | Montante dos ativos intangíveis constituídos antes da entrada em vigor da Resolução nº 4.192, de 2013   |                 |                                       |
| 26.h  | Excesso dos recursos aplicados no Ativo Permanente  |                 |                                       |

|  |   |           |  |
|--|---|-----------|--|
| 26.i   | Destaque do PR, conforme Resolução nº 4.589, de 29 de junho de 2017   |           |  |
| 26.j   | Outras diferenças residuais relativas à metodologia de apuração do Capital Principal para fins regulatórios   |           |  |
| 27   | Dedução aplicada ao Capital Principal decorrente de insuficiência de Capital Complementar e de Nível II para cobrir as respectivas deduções nesses componentes  |           |  |
| 28   | Total de deduções regulatórias ao Capital Principal   | (192)     |  |
| 29   | Capital Principal   | (118,060) |  |
| <b>Capital Complementar: instrumentos</b>          |   |           |  |
| 30   | Instrumentos elegíveis ao Capital Complementar  |           |  |
| 31   | dos quais: classificados como capital social conforme as regras contábeis   |           |  |
| 32   | dos quais: classificados como passivo conforme as regras contábeis  |           |  |
| 33   | Instrumentos autorizados a compor o Capital Complementar antes da entrada em vigor da Resolução nº 4.192, de 2013   |           |  |
| 34   | Participação de não controladores nos instrumentos emitidos por subsidiárias da instituição ou conglomerado e elegíveis ao seu Capital Complementar   |           |  |
| 35   | da qual: instrumentos emitidos por subsidiárias antes da entrada em vigor da Resolução nº 4.192, de 2013  |           |  |
| 36   | Capital Complementar antes das deduções regulatórias  | -         |  |
| <b>Capital Complementar: deduções regulatórias</b> |   |           |  |
| 37   | Ações ou outros instrumentos de emissão própria autorizados a compor o Capital Complementar da instituição ou conglomerado, adquiridos diretamente, indiretamente ou de forma sintética   |           |  |
| 39   | Valor total dos investimentos não significativos no Capital Complementar de instituições autorizadas a funcionar pelo Banco Central do Brasil ou de instituições financeiras no exterior não consolidadas que excede 10% do valor do Capital Principal da própria instituição ou conglomerado, desconsiderando deduções específicas   |           |  |
| 40   | Valor total dos investimentos significativos no Capital Complementar de instituições autorizadas a funcionar pelo Banco Central do Brasil ou de instituições financeiras no exterior não consolidadas   |           |  |
| 41   | Ajustes regulatórios nacionais  |           |  |
| 41.a   | Valor total dos investimentos não significativos no Capital Complementar de instituições autorizadas a funcionar pelo Banco Central do Brasil ou por instituições financeiras no exterior não consolidadas que seja inferior a 10% do valor do Capital Principal da própria instituição ou conglomerado, desconsiderando deduções específicas   |           |  |
| 41.b   | Participação de não controladores no Capital Complementar   |           |  |
| 41.c   | Outras diferenças residuais relativas à metodologia de apuração do Capital Complementar para fins regulatórios  |           |  |
| 42   | Dedução aplicada ao Capital Complementar decorrente de insuficiência de Nível II para cobrir a dedução nesse componente   |           |  |
| 43   | Total de deduções regulatórias ao Capital Complementar  | -         |  |
| 44   | Capital Complementar  | -         |  |
| 45   | Nível I   | (118,060) |  |
| <b>Nível II: instrumentos</b>                      |   |           |  |
| 46   | Instrumentos elegíveis ao Nível II  | (4,890)   |  |
| 47   | Instrumentos autorizados a compor o Nível II antes da entrada em vigor da Resolução nº 4.192, de 2013   |           |  |
| 48   | Participação de não controladores nos instrumentos emitidos por subsidiárias do conglomerado e elegíveis ao seu Nível II  |           |  |
| 49   | da qual: instrumentos emitidos por subsidiárias antes da entrada em vigor da Resolução nº 4.192, de 2013  |           |  |
| 51   | Nível II antes das deduções regulatórias  | (4,890)   |  |
| <b>Nível II: deduções regulatórias</b>             |   |           |  |
| 52   | Ações ou outros instrumentos de emissão própria, autorizados a compor o Nível II da instituição ou conglomerado, adquiridos diretamente, indiretamente ou de forma sintética  |           |  |
| 54   | Valor total dos investimentos líquidos não significativos em instrumentos de Nível II e em outros passivos reconhecidos como TLAC emitidos por instituições autorizadas a funcionar pelo Banco Central do Brasil ou de instituições financeiras no exterior não consolidadas, que excede 10% do valor do Capital Principal da própria instituição ou conglomerado, desconsiderando deduções específicas |           |  |
| 55   | Valor total dos investimentos significativos em instrumentos de Nível II e em outros passivos reconhecidos como TLAC emitidos por instituições autorizadas a funcionar pelo Banco Central do Brasil ou de instituições financeiras no exterior, que não componham o conglomerado  |           |  |
| 56   | Ajustes regulatórios nacionais  | -         |  |

|      |   |           |  |
|------|---|-----------|--|
| 56.a | Valor total dos investimentos não significativos em instrumentos de Nível II e em outros passivos reconhecidos como TLAC emitidos por instituições autorizadas a funcionar pelo Banco Central do Brasil ou de instituições financeiras no exterior que não componham o conglomerado e que seja inferior a 10% do valor do seu Capital Principal, desconsiderando deduções específicas | -         |  |
| 56.b | Participação de não controladores no Nível II   | -         |  |
| 56.c | Outras diferenças residuais relativas à metodologia de apuração do Nível II para fins regulatórios  | -         |  |
| 57   | Total de deduções regulatórias ao Nível II  | -         |  |
| 58   | Nível II  | (4,890)   |  |
| 59   | Patrimônio de Referência  | (122,950) |  |
| 60   | Total de ativos ponderados pelo risco (RWA)   | 892,023   |  |

#### Índices de Basileia e Adicional de Capital Principal

|    |  |        |  |
|----|--|--------|--|
| 61 | Índice de Capital Principal (ICP)  | 13.24% |  |
| 62 | Índice de Nível I (IN1)  | 13.24% |  |
| 63 | Índice de Basileia (IB)  | 13.78% |  |
| 64 | Percentual do adicional de Capital Principal (em relação ao RWA)   | 1.25%  |  |
| 65 | do qual: adicional para conservação de capital - ACPConservação  | 0.00%  |  |
| 66 | do qual: adicional contracíclico - ACPContracíclico  | 0.00%  |  |
| 67 | do qual: Adicional de Importância Sistêmica de Capital Principal - ACPSistêmico  | 0.00%  |  |
| 68 | Capital Principal excedente ao montante utilizado para cumprimento dos requerimentos de capital, como proporção do RWA (%) | 8.75%  |  |

#### Valores abaixo do limite de dedução antes da aplicação de fator de ponderação de risco

|    |   |   |  |
|----|---|---|--|
| 72 | Valor total das participações não significativas em instituições autorizadas a funcionar pelo Banco Central do Brasil, instituições financeiras no exterior não consolidadas, empresas assemelhadas a instituições financeiras não consolidadas, sociedades seguradoras, resseguradoras, de capitalização e entidades abertas de previdência complementar | - |  |
| 73 | Valor total das participações significativas em instituições autorizadas a funcionar pelo Banco Central do Brasil, instituições financeiras no exterior não consolidadas, empresas assemelhadas a instituições financeiras não consolidadas, sociedades seguradoras, resseguradoras, de capitalização e entidades abertas de previdência complementar     | - |  |
| 75 | Créditos tributários decorrentes de diferenças temporárias que dependam de geração de lucros ou receitas tributáveis futuras para sua realização, não deduzidos do Capital Principal  | - |  |

#### Instrumentos autorizados a compor o PR antes da entrada em vigor da Resolução nº 4.192, de 2013 (aplicável entre 1º de janeiro de

|    |  |   |  |
|----|--|---|--|
| 82 | Limite atual para os instrumentos autorizados a compor o Capital Complementar antes da entrada em vigor da Resolução nº 4.192, de 2013 | - |  |
| 83 | Valor excluído do Capital Complementar devido ao limite da linha 82  | - |  |
| 84 | Limite atual para os instrumentos autorizados a compor o Nível II antes da entrada em vigor da Resolução nº 4.192, de 2013             | - |  |
| 85 | Valor excluído do Nível II devido ao limite da linha 84  | - |  |